

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 № 10/2024

# TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 Processo CPR nº 83/2024

Unidade solicitante	Gerência Administrativa
---------------------	-------------------------

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Contratação da empresa **HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS**, CNPJ **04.914.219/0001-57**, para os serviços de consultoria e assessoria arquitetônica para escolha da nova sede do CRBio-01, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.
- **1.3.** Os serviços do objeto desta contratação enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.
- **1.4.** O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário do exercício de 2025, aprovado na sessão plenária 273 de 2024.
- **1.5.** O custo total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta técnica e financeira de prestação de serviços, parte integrante deste Termo de referência.
  - 1.5.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas de tributos, encargos e pessoal, bem como as despesas de deslocamento (passagem aérea), hospedagem, transporte terrestre e alimentação do profissional da HELENA AYOUB SILVA & ARQUITETOS ASSOCIADOS.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- **2.1.** Trata-se de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do termo refere-se a contratação de empresa e profissionais dotados de notória especialização para os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na área de assessoria técnica em arquitetura. O serviço de assessoria técnica será essencial para o adequado dimensionamento ao imóvel a ser escolhido para abrigar a nova sede do CRBio-01, apontando as funcionalidades e características necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho e seus profissionais, além das atividades propostas e eventuais expansões ou adequações de programa do CRBio-01.
- **2.3.** Considerando que o CRBio-01 não possui mão de obra especializada na área de arquitetura, se faz necessária a contratação desse serviço para melhor elaboração e levantamento do objeto solicitado. A contratação do escritório de arquitetura atende também ao princípio da eficiência,



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



de modo a que a futura aquisição do imóvel seja a mais assertiva quanto possível (observando amplamente às necessidades institucionais do Conselho), eis que o CRBio 01 não conta com profissionais ou expertise para a natureza desta atuação.

**2.4.** Por fim, a contratação destes serviços como uma primeira (e essencial) etapa ao processo de futura aquisição de bem imóvel, atende à razoabilidade administrativa: pois não cria prejudicialidade e será autônoma caso o imóvel não requeira intervenções ou obras arquitetônicas a justificar a contratação com este escopo. Atendendo à economicidade, conveniência e oportunidade do órgão.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **3.2.** Não será exigida a garantia contratual para o objeto a ser contratado.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1.** Consultoria e assessoria abrangendo as questões preponderantes abaixo:
  - **4.1.1.1.** Levantamento do Programa de Necessidade ou Programa Funcional no que se refere a pessoal, equipamentos, processos e espaços específicos necessários ao bom desempenho das atividades atuais do CRBio-O1 e aquelas que se deseja implementar na nova sede, coletando todos os dados necessários à elaboração do Projeto de Arquitetura de Interiores, tais como:
    - a) Equipes naturais de trabalho;
    - b) Espaços demandados para cada atividade;
    - c) Quadro quali-quantitativo de pessoal;
    - d) Organogramas e fluxogramas de atividades e processos;
    - e) Instalações auxiliares necessárias;
    - f) Contatos internos e externos ao nível das principais unidades e subunidades;
    - g) Necessidades de comunicação e sigilo;
    - h) Dimensionamento de almoxarifados e arquivos;
    - i) Análise das possibilidades de aumento ou diminuição do efetivo em função de eventuais perspectivas futuras.
    - **4.1.1.2.** O levantamento proposto será realizado a partir do conhecimento pormenorizado do funcionamento das atuais instalações da sede do Conselho, através de levantamento realizado, de entrevistas com os funcionários e usuários e com as demandas indicadas pelos gestores do Conselho, além do que serão poderão analisadas ainda as configurações



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



de outras sedes de Conselhos de Fiscalização Profissional, como projetos referenciais. A partir da consolidação das informações referidas a cima, será elaborado estudo funcional a fim de determinar as áreas necessárias para cada ambiente e a disposição relativa entre eles, considerando sua relação e afinidades.

**4.1.1.3.** A partir dos resultados obtidos no final desta etapa será possível definir qual a área ideal que o imóvel a ser escolhido para abrigar a nova sede do CRBio-01 deve ter para contemplar adequadamente as atividades propostas e eventuais expansões ou adequações de programa.

#### 4.2. ASSESSORIA À ESCOLHA DO IMÓVEL

**4.2.1.** A equipe técnica da contratada assessorará na análise de hipóteses de compra imóveis oferecidos pelo mercado, considerando a localização e tipologia preferenciais indicadas pelo CRBio — 01, verificando o estado de conservação do imóvel e decorrente investimento necessário para adequação e reforma, visando receber as instalações do CRBio-01 até a escolha definitiva do imóvel a ser adquirido. Estima-se a análise de, no mínimo, cinco imóveis.

#### 5. LOCAL DA ASSESSORIA

- **5.1.** O desenvolvimento dos trabalhos se dará, em sua grande maioria remotamente, com previsão de 3 (três) a 4 (quatro) visitas técnicas presenciais.
  - **5.1.1.** Caso haja necessidade de assessoria presencial, deverá ser realizado na sede do CRBio-01, no endereço localizado a Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- **6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **6.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **6.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **6.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **6.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **6.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **6.8.** Os serviços serão prestados em um prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme discriminado no quadro a seguir:

Serviço/Produto	Meses											Prazos		
	1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Elaboração do Programa Funcional														15
Assessoria e escolha do Imóvel														60

**6.9.** Fica estabelecida a Assessoria Técnica Especializada, sob demanda, por mais 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato para esclarecimentos de dúvidas, Implantação das recomendações e ajustes e correções/acompanhamento pós-implantação das recomendações.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Fornecer informações e documentos em tempo hábil, conforme a solicitação para que os serviços sejam executados dentro do prazo previstos na proposta apresentada;
- **7.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado;



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- **7.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- **7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

### **8.2.** Caberá ao **gestor**:

- Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- **d)** Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;
- **8.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

### 9. PROTEÇÃO DE DADOS

- **9.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018.
- **9.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **9.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### 10. FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.
  - **10.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com o seguinte procedimento:
    - **10.1.1.1.** Primeira parcela R\$ 6.000,00: da entrega do Programa Funcional e aprovação do CRBio-01
    - 10.1.1.2. Segunda parcela R\$ 9.000,00: após a escolha do imóvel a ser adquirido.
- **10.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **10.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **10.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

#### 11. SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



- **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - <a href="https://www.crbio01.gov.br">www.crbio01.gov.br</a>



**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – Projeto 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, do exercício de 2025.

São Paulo, data e hora da assinatura eletrônica

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Sueli de Oliveira Bonafé Santos Gerente Administrativa

Edison Kubo Assessor Técnico

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Catia Cristina Soares Costa Superintendente - CRBio-01